Anexo à 2 Mens. 256/74
S. Vicente __/__/__

Prefeitura Municipal de São Vicente

MINUTA DE CONVÊNIO ANEXA À LEI Nº 1611/74

Termo de Convênio que entre si celebram a SECRETARIA DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO -SEP, a DERSA-DESENVOLVIMENTO RODOVIÁ - RIO S/A e a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE, para a implantação de dois ramais de acesso à Rodovia dos Imigrantes no Município de São Vicente.

PARTES: São partes neste Convênio a SECRETARIA DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO, doravante denominada SEP, a DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S/A doravante denominada DERSA, e a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE.

COPIA

REPRESENTANTES: Representa a SEP neste ato o Excelentíssimo Senhor Secretário de Economia e Planejamento, Professor SÉRGIO BAPTISTA - ZACCARELLI, devidamente autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de São Paulo, a DERSA representada por seu Presidente, Engenheiro SÉRGIO ROBERTO UGOLINI, e a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE representada pelo Prefeito, Engenheiro JORGE BIERRENBACH SENRA.

DATA: Aos dias do mês de do ano de mil, novecentos e setenta e quatro, as partes, por seus representantes acima enunciados, concordam em assinar o CONVÊNIO neste termo lavrado e que se rege - pelas disposições da Lei Estadual nº 89, de 27 de dezembro de 1972, e das seguintes cláusulas:

Junte-se ao Proc. Resp.
São Vicente, 24/9/74

64/74 2

Anexo à [illegible]
S. Vicente__/__/__

Prefeitura Municipal de São Vicente

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Convênio tem por objeto regular a cooperação entre a SEP, a DERSA e a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE, para a implantação no Município de São Vicente de obras de acesso à Rodovia dos Imigrantes, compreendendo o trecho do fim da Rua Frei Gaspar até a Rodovia; o trecho de ligação da Av. Antônio Emmerick até a Rodovia, passando pela Av. Cap. Luiz Hourneaux, Av. Penedo, Av. Augusto Severo e Rua Manoel de Abreu e, o trecho da Av. Quintino Bocaiúva e Av. Prefeito José Monteiro.

CLÁUSULA SEGUNDA: A SEP compromete-se a custear todas as despesas com serviços e obras necessários à implantação do ramal de acesso, objeto do presente Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA: A DERSA se compromete a executar as obras de pavimentação e drenagem no trecho mencionado na cláusula primeira.

CLÁUSULA QUARTA: Pelos serviços e obras, a que se obriga por força deste Convênio, a DERSA receberá da SEP a quantia de Cr$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros) que lhe será paga da seguinte forma:

.....

.....

.....

Junte-se ao Proc. Resp.
São Vicente, 24/9/74

64/742

Anexo à Mens. 256/74
S. Vicente __/__/__

Prefeitura Municipal de São Vicente

CLÁUSULA QUINTA: A despesa de Cr$20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros), que onera a SEP por força deste Convênio, correrá por conta do Código 2104- Serviços em Regime de Programação-Especial do Orçamento-Programa do exercício de 1 974.

CLÁUSULA SEXTA: As especificações técnicas serão apresentadas pela DERSA à PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE, antes do início das obras.

COPIA

CLÁUSULA SÉTIMA: A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE se compromete a:

1. Declarar de utilidade pública as áreas necessárias à implantação das obras;

2. Prestar à SEP e à DERSA o apoio administrativo que, no âmbito municipal, se fizer necessário à execução deste Convênio.

CLÁUSULA OITAVA: A divulgação de qualquer informação, relativa ao objeto do presente Convênio, mencionará sempre a participação de todas as partes convenentes, como também seus órgãos assistentes.

CLÁUSULA NONA: Em Termo Aditivo ao presente Convênio, as partes poderão estabelecer formas complementares de cooperação ajustando na oportunidade as condições e especificações convenientes.

Junte-se ao Proc. Resp.
São Vicente, 24/9/74

64/742

Anexo à Mens. 256/74
S Vicente ___/___/___

Prefeitura Municipal de São Vicente

fls. 04

CLÁUSULA DÉCIMA: Este Convênio vigorará a partir da data de sua assinatura até o dia ....., preenchidos todos os requisitos legais, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, conforme a legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O presente CONVÊNIO poderá ser denunciado, de pleno direito, por acordo mútuo ou por denúncia de uma das partes, desde que notificadas as outras partes com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

E, por estarem as partes de acordo, resolvem firmar, junto com duas testemunhas, o presente Convênio, com 10 (dez) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

SECRETARIA DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO
SERGIO BAPTISTA ZACCARELLI
Secretário de Estado

DERSA-DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S/A
SERGIO ROBERTO UGOLINI
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE
JORGE BIERRENBACH SENRA
Prefeito

TESTEMUNHAS:

_____

_____

Junte-se ao Proc. Resp.
São Vicente 24/9/74

64/74a

MC

74 - 21,5x31,5